



ID: 103212

PROJETO DE LEI

" Institui no âmbito municipal da rede pública de ensino o Programa Municipal de Turismo Educativo e dá outras providências. "

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede municipal de ensino de Santana de Parnaíba, diretrizes para o desenvolvimento de ações de turismo educativo, com a finalidade de integrar o processo pedagógico aos espaços históricos, culturais, ambientais e turísticos do Município.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promover a implementação das ações de turismo educativo, observadas as diretrizes curriculares vigentes.

Art. 3º As ações de turismo educativo deverão ser incorporadas ao planejamento pedagógico das unidades escolares, devendo contemplar, no mínimo:

- I – visitas pedagógicas a espaços históricos, culturais e ambientais do Município;
- II – utilização de roteiros educativos locais como instrumento pedagógico complementar;
- III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares vinculados ao patrimônio local;
- IV – promoção da educação patrimonial e ambiental;
- V – integração entre as unidades escolares e equipamentos públicos culturais.



Art. 4º Para fins de execução desta Lei, deverão ser priorizados os seguintes espaços:

- I – Centro Histórico de Santana de Parnaíba;
- II – Museu Casa do Anhanguera;
- III – Parque Municipal Dom José;
- IV – demais espaços públicos de relevante interesse histórico, cultural ou ambiental do Município.

Art. 5º As atividades de turismo educativo deverão ser planejadas de forma integrada entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, integrando o planejamento pedagógico anual.

Art. 6º A implementação desta Lei deverá ocorrer com a utilização da estrutura administrativa já existente, sendo vedada a criação de novas despesas obrigatórias ou permanentes.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias institucionais, culturais ou educacionais, desde que sem ônus ao erário municipal.

Art. 7º A execução desta Lei não implicará aumento de despesa pública, devendo ser realizada mediante:

- I – reorganização administrativa e pedagógica das atividades já existentes;
- II – utilização do transporte escolar já disponibilizado pelo Município, quando compatível;
- III – integração entre secretarias municipais;
- IV – parcerias sem transferência de recursos financeiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 23 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Turismo Educativo na Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba**, consolidando uma política pública educacional moderna, integradora e alinhada às melhores práticas pedagógicas contemporâneas.

Santana de Parnaíba é reconhecida por seu expressivo patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, sendo referência regional na preservação de sua memória e identidade. Esse cenário constitui um ambiente altamente favorável ao desenvolvimento de metodologias educacionais baseadas na vivência e na experiência direta com o território.

Embora o município já desenvolva iniciativas relevantes, como o programa **Parnaíba Entre Linhas**, a presente proposta busca **institucionalizar e ampliar essas ações**, garantindo sua continuidade como política pública permanente, independente de gestões administrativas.

O turismo educativo é amplamente reconhecido no campo educacional como ferramenta de aprendizagem ativa, pois:

- promove a articulação entre teoria e prática;
- estimula o protagonismo estudantil;
- fortalece o vínculo dos alunos com sua história e comunidade;
- amplia a compreensão dos conteúdos curriculares;
- contribui para a formação cidadã e crítica.

A proposta também se alinha às diretrizes da educação integral, que preconiza a formação do estudante em suas múltiplas dimensões: cognitiva, social, cultural e cidadã.

Importante destacar que o projeto não implica criação de estrutura administrativa nova, tampouco sobreposição de políticas existentes, mas sim a **integração e otimização de ações já desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Turismo**, promovendo maior eficiência e impacto pedagógico.

Dessa forma, o Programa Municipal de Turismo Educativo representa um avanço significativo na consolidação de uma educação pública mais dinâmica, contextualizada e conectada à realidade local, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos estudantes e valorizando o patrimônio histórico de Santana de Parnaíba.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de elevado interesse público, que alia inovação pedagógica, valorização do patrimônio local e responsabilidade fiscal, justificando plenamente sua apresentação e aprovação por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 23 de abril de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva

Josildo Ribeiro

MDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em **23/04/2026 16:06**

Checksum: **6503DCB8F92B5CEB982CAD64D3DDA1F330AAE033400EF7A8BE552CBE82413F16**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.